

No. 006/GSHST/02

DATA: 01/04/2002

DESCRIÇÃO DO LAUDO PERICIAL

CENTRO: IMPRENSA UNIVERSITÁRIA
SETORES PERICIADOS:

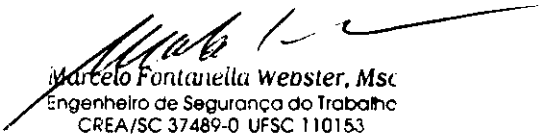
- Direção Geral
- Divisão Administrativa
 - Almoarifado
- Divisão Operacional
 - - Seção de off-set
 - - Seção de tipografia
 - Seção de acabamento
- Divisão Técnica
 - - Seção de foto-composição
 - - Seção de Revisão

1 INTRODUÇÃO

Com o objetivo de verificar se as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores da Imprensa são realizadas em condições insalubres e/ou perigosas, a equipe técnica da GSHST realizou visitas técnicas a todas as instalações desta unidade de ensino. Estas visitas ocorreram nos dias 13 e 14/12/2001, e contou com a presença da Médica do Trabalho Dra. Norma Garcia Lopes e do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Fontanella Webster, bem como contou com a participação de vários trabalhadores dos setores analisados.

2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NOS SETORES

A Imprensa Universitária executa as mais diversas atividades relacionadas a indústria gráfica, em todas as fases de produção. Para tal, ocorre revisão de textos, composição, fotolitos, impressão, acabamento, armazenamento de materiais, atividades administrativas, entre outras.


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153
GSHST/DRH/PRAC


Dr. Norma Garcia Lopes
MÉDICA - CRM/SC 3323
CPF 480.203.037-15

3- EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos de medição utilizados para as avaliações quantitativas, durante as diligências periciais, foram os seguintes:


- Medidor de nível de pressão sonora, marca QUEST, modelo 2700.
- Medidor de estresse térmico (índice de sobrecarga térmica), marca QUEST, modelo QUESTEMP°10.

4- METODOLOGIA EMPREGADA

Nesta revisão de laudo pericial de insalubridade e periculosidade, aplicou-se a seguinte metodologia:

- Visita técnico-pericial nos locais de trabalho, realizada pela equipe técnica da GSHST.
- Antes das visitas aos locais de trabalho, foram observados os laudos anteriores, bem como os registros existentes no banco de dados do GSHST, no que diz respeito a segurança do trabalho de cada ambiente
- A emissão do laudo seguiu os procedimentos da análise quantitativa da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.

5 AGENTES FÍSICOS/QUÍMICOS/BIOLÓGICOS, ANÁLISE DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (ver tabela anexo)


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153
GSHST/DRH/PRAC


Dr. Norma Garcia Lopes
MÉDICA - CRM/SC 3323
CPF 480.203.037-15

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)


LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDADE
Seção de Off-set	Risco Químico: Emprego de produtos a base de hidrocarbonetos (solventes, tintas, etc)	Qualitativo	-	Médio (10%)	Não há.
Seção de Tipografia	Risco Químico: Liberação de gases de chumbo fundido na confecção de linotipos.	Qualitativo	-	Máximo (20%)	Não há.
Seção de Acabamento	Risco físico: Exposição habitual ao ruído. - Dobradeira autom. - Dobradeira Manual - Geral	93dB(A)/2-40h/dia 85dB(A)/8h/dia 87dB(A)/6h/dia	93dB(A)/5-00h/dia 85dB(A)/6h/dia 87dB(A)/6h/dia	Média (10%)	Não há.


- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.


 Marcelo Fontanella Webster, Msc
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153
 GSHST/DRH/PRAC


 Dr.ª Norma Garcia Lopes
 MÉDICA - CRM/SC 3323
 CPF 480.203.037-15

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

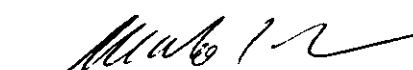
(Decreto 97.458 de 15/01/89)


LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Seção de Foto-Composição	Risco Químico: Emprego de produtos a base de hidrocarbonetos aromáticos (solventes, reveladores, fixadores, ativadores, etc)	Qualitativo	-	Médio (10%)	Não há.
	Risco Físico: Radiação não ionizante (ultravioleta)	Qualitativo	-	Média (10%).	
Seção de Revisão	Não há.	-	-	Não há.	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.
- O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.


 Marcelo Fontanella Webster, Msc
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 CREA/SC 37489-0 UFSC 110153
 GSHST/DRH/PRAC


 Dr. Norma Garcia Lopes
 MÉDICA - CRM/SC 3323
 CPF 480.203.037-15

LAUDO PERICIAL

CARACTERIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE E/OU PERICULOSIDADE

(Decreto 97.458 de 15/01/89)

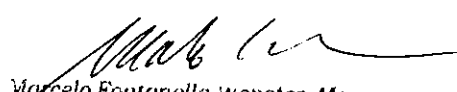
LOCAL DE EXERCÍCIO OU TIPO DE TRABALHO REALIZADO	AGENTE NOCIVO À SAÚDE OU IDENTIFICADOR DO RISCO	GRAU DE AGRESSIVIDADE AO HOMEM		ADICIONAL A SER CONCEDIDO [%]	
		Tolerância Conhecida/ Tempo	Medição Efetuada/ Tempo	INSALU- BRIDADE	PERICU- LOSIDADE
Direção Geral	Não há	-	-	Não há.	Não há.
Administrativo em Geral	Não há	-	-	Não há.	Não há.
Almoxarifado	Não há.	-	-	Não há.	Não há.

- Lei 8270/91 Art. 12- 5%, 10% e 20% equivalem respectivamente ao grau mínimo, médio e máximo.

MEDIDAS CORRETIVAS – COMENTÁRIOS

- Os servidores fazem jus ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade quando desenvolvem atividades em exposição habitual e permanente, aos agentes nocivos.

-O fornecimento e o uso de EPIs apropriados para os agentes de risco, quando a proteção coletiva for insuficiente, é necessário mesmo com o pagamento do adicional devido.


Marcelo Fontanella Webster, Msc
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/SC 37489-0 UFSC 110153
GSHST/DRH/PRAC